



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO OSTENSIVA DE TEMPORIZADOR NOS BRINQUEDOS DE PARQUES DE DIVERSÃO RECINTOS DE ENTRETENIMENTO DE *SHOPPINGS* CENTERES, FEIRAS LIVRES, EXPOSIÇÕES EM FEIRAS TÍPICAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA QUANDO A COBRANÇA FOR REGIDA POR TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a obrigatoriedade de instalação ostensiva de temporizador nos brinquedos de parque de diversão, recintos de entretenimento de *shoppings* centeres, feiras livres, exposições em feiras típicas e similares no Município de Sorocaba, quando a cobrança pela sua utilização for contratada por tempo.

§ 1º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Promover a transparência quanto ao tempo de utilização dos brinquedos quando a cobrança se der por tempo de utilização;

II – Promover a transparência na cobrança dos valores a título de ingresso pela utilização aos consumidores diretos e por equiparação;

III – Promover o consumo consciente sobre o fornecimento de serviços regidos pela presente Lei;

§ 2º Caso o fornecedor dos serviços de utilização do brinquedo não interrompa a utilização no tempo contratado, ou por mera liberalidade, ou por negligência, permita que o usuário fique a mais na utilização do equipamento, esse tempo adicional será

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





considerado como cortezia, sendo proibida a sua cobrança;

Art. 2º. A obrigatoriedade de instalação de temporizador nos brinquedos se aplica ao Poder Público Municipal e à iniciativa privada que explore brinquedo do tipo de parque de diversão, recintos de entretenimento em *shoppings centeres*, feiras livres, exposições em feiras típicas e similares;

Art. 3º. O temporizador deverá ser instalado em local de fácil visualização, deve ter caracteres de tamanho adequado no sentido de se viabilizar o controle dos usuários que estão fazendo uso do brinquedo, e das pessoas que estão na respectiva fila;

Art. 4º. Os exploradores da atividade econômica tratada pela presente Lei têm o prazo de 180 dias para se adequarem a presente norma a partir de sua promulgação;

Art. 5º. O descumprimento dos deveres impostos pela presente Lei estará sujeito a seguintes sanções:

I- Notificação para se adequar as regras desta Lei e das eventuais normas que virem a lhe regulamentar, no prazo de até 30 dias corridos;

II- No caso de não se adequar no prazo determinado pelo agente público fiscalizador, o qual não pode superar a 30 dias corridos, incidirá em multa de 20 UFESP;

III- No caso de reicidência a multa será dobrada a cada reicidência;

Parágrafo primeiro – Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal do Procon de Sorocaba;

Art. 6º. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei conforme sua discricionariedade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de janeiro de 2026.

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Sorocaba, uma maior consonância às normas do Direito de Consumidor no que toca ao controle da cobrança pela utilização de brinquedos de parque de diversão, recintos de entretenimento de *shoppings centeres*, feiras livres, exposições em feiras típicas e similares no Município de Sorocaba.

O presente Vereador foi procurado por mães de crianças que ao levarem seus filhos a parques de diversão instalados nos locais mais variados da cidade, como feiras temáticas variadas, ou mesmo em *shoppings centeres* e similares, eram surpreendidas com a cobrança exorbitante pela utilização desses brinquedos pelos filhos.

Tal cobrança exorbitante e abusiva é perpetrada pelos fornecedores desse tipo de serviço de entretenimento, normalmente infantil, sob a justificativa que é dever dos pais ou responsáveis controlar o tempo de utilização de seus filhos, ou seja, alguns prestadores de serviço intencionalmente passam a responsabilidade pelo controle da utilização dos brinquedos ao consumidor, muitas vezes para crianças, e pior, não é incomum ter conflito, ter incoerência entre o tempo cobrado pelo fornecedor, e o tempo “cronometrado” pelo consumidor, ou pelo responsável pela criança.

Sendo assim, objetivando a boa-fé, a transparência, o consumo consciente, o dever de informação que o fornecedor de serviço deve prestar ao consumidor, será de grande valia a aprovação a presente propositura.

Peço, portanto o apoio dos nobres pares o seu apoio para que possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

S/S., 26 de janeiro de 2026.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 26/01/2026 14:32
Checksum: **E6BB16DA08701B74C5F4524328B13675202545578CB8296DF4C91CB2AA6C2359**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.